

A regulação bancária no mundo

RESUMO

Este trabalho apresenta um estudo exploratório sobre a regulação bancária no mundo. Alguns pesquisadores ligados ao Banco Mundial perceberam a ausência de dados para estudar e compreender os mecanismos de regulação bancária adotados ao redor do mundo. Para remediar esse problema, criaram um extenso questionário abordando diversas questões pertinentes sobre a estrutura da regulação mundial: quantidade de agências supervisoras, escopo de atuação, poderes do supervisor, ambiente concorrencial, restrições a atividade bancária, transparência, diversificação de portfólio, limites operacionais impostos aos bancos, restrições e condições para entrar no sistema bancário, relacionamento com a auditoria externa, adoção de Basileia II etc. O primeiro Survey versava sobre dados de 1999, mas só foi concluído em 2002. O segundo ampliou mais os países respondentes; foram 150 ao todo, mas só foi concluído em 2006. Finalmente, o Survey III, é o mais amplo da categoria com mais de 200 questões. Ele versa sobre os dados de 2006, mas foi disponibilizado pelo Banco Mundial em abril de 2009 com 143 países respondentes. Este é o primeiro estudo exploratório realizado sobre o Survey III e o primeiro realizado por pesquisadores não envolvidos no processo de elaboração do questionário. Vale ressaltar, que esse é o último painel e o único disponível sobre a regulação bancária mundial antes da crise bancária de 2008 e 2009, considerada por muitos, uma crise de regulação.

Palavras-chave: survey, crise bancária, basileia, regulação

1. Introdução

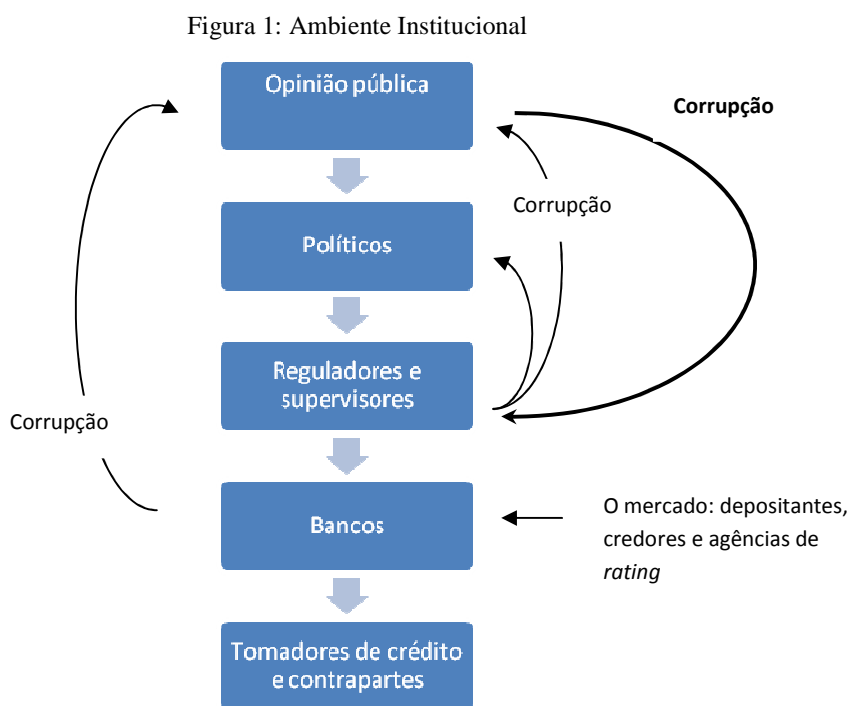
Pode-se dizer que em 1988, virtualmente todos os países do mundo tornaram-se signatários do Acordo de Basileia, que propunha orientações sobre níveis de capital seguros para a atividade bancária. Em 2004, o comitê da Basileia lançava o segundo acordo da Basileia com três grandes pilares: os requerimentos de capital mínimo (Pilar 1), o fortalecimento da supervisão bancária (Pilar 2) e a auto-regulação, alicerçada na maior transparência por parte das instituições financeiras (Pilar 3).

Na medida em que os bancos afetam toda a prosperidade da economia, demonstrar empiricamente como a supervisão e a regulamentação melhoram o sistema bancário é primordial.

O objetivo desse trabalho é explorar as principais variáveis do *Survey III* do Banco Mundial e apresentar um painel geral das práticas de supervisão no mundo.

2. Bibliografia

A questão da regulamentação é tratada por diversos autores em perspectivas econômicas, sociais e políticas que são brevemente apresentadas adiante. Uma forma simples de apresentar essa questão envolvendo todas as entidades envolvidas no sistema bancário é apresentada por BARTH, CAPRIO JR e LEVINE(2006) como um grande problema de agente e principal envolvendo os elos apresentados na Figura 1.



Fonte: BARTH; CAPRIO Jr; LEVINE (2006, p. 6) Framework for Bank Regulation

Em todos os elos da Figura 1, é possível observar um problema entre agente e principal, centrado na assimetria informacional. Entre bancos e tomadores de crédito, por exemplo, existe uma relação em que o banco precisa induzir o tomador a comportar-se responsavelmente e honrar suas dívidas. Como o tomador tem informações muito melhores sobre suas próprias atividades e riscos do que o banco, a solução desse dilema será arbitrada com empréstimos de curta duração e exigência de colaterais. Na mesma figura, no elo acima, uma situação similar é observada. Os reguladores e supervisores precisam criar regras e procedimentos que forcem os bancos a atuarem de forma conservadora e responsável, mas estes detêm informações superiores às daqueles, bem como de todos os depositantes, credores, pequenos acionistas e agências de *rating*. O problema segue no próximo elo, em que políticos, que detêm o capital nacional, tentarão influenciar a ação do organismo regulador a seu favor, e serão minados pela falta de conhecimento técnico específico dos supervisores. No topo da cadeia, está a própria opinião

pública que desejará influenciar os políticos no sentido de protegerem seus interesses, mas não terão informações suficientes para controlar seus representantes.

Quando os políticos agem em favor do interesse da sociedade (Teoria do interesse público), eles contribuem para acelerar o desenvolvimento econômico, prevenir crises e promover a competição. Por outro lado, quando agem por seus próprios interesses, acabam capturados pelos interesses dos banqueiros ou até mesmo dos maus pagadores (Teoria da Captura). “A habilidade da sociedade de monitorar e controlar seus políticos tem fortes implicações para a escolha das práticas de regulamentação e supervisão bancária e, portanto, sobre a *performance* do sistema bancário e da prosperidade da nação.” BCL(2006)

Aplicada a regulação bancária, a teoria do interesse público sustenta que os mercados financeiros são imperfeitos e os governos regulamentam os bancos para aumentar sua eficiência e minimizar falhas de mercado. Conforme ficou evidente após 1929, as crises bancárias são caras e produzem a redução do crescimento econômico e a piora da distribuição de renda, devendo ser evitadas ao máximo.

Na teoria da captura, os mercados também são imperfeitos, mas a regulação emerge naturalmente da interação entre os diversos agentes privados: credores, acionistas, devedores e bancos. A teoria da captura aposta na disciplina de mercado e na maior transparência como os fatores chave para o desenvolvimento da auto-regulação.

Observe que ambas as teorias partem do pressuposto que existem imperfeições de mercado e ambas refutam o *laissez-faire*. Se não houvesse custos de transação, os governos maximizassem a riqueza social e os direitos de propriedade fossem auto-reforçáveis, os mercados naturalmente alcançariam a eficiência sem necessidade mecanismos de governança públicos ou privados.

Qualquer que seja o arcabouço teórico adotado fica evidente que aumentar o poder da autoridade supervisora só faz sentido se os mecanismos de controle sobre as instituições políticas minimizarem a captura política e regulatória, prevenirem o executivo de usar seus poderes para ganhos próprios e obrigarem os supervisores a agirem em nome dos interesses da nação. BCL(2001)

Os resultados encontrados por BCL(2006) e trabalhos anteriores dos mesmos autores são de que aumentar os requerimentos de capital (Pilar 1) e reforçar os poderes dos supervisores (Pilar 2) contribui negativamente para fomentar o desenvolvimento econômico, aumentar a eficiência dos bancos, reduzir a corrupção nos empréstimos ou diminuir a fragilidade do sistema financeiro. Dos três pilares apenas a auto-regulação e o aumento da transparência se mostraram eficazes. Em todos os trabalhos realizados até aqui, foram encontrados fortes indícios de captura política e regulatória. (BCL, 2001; BCL, 2004; BCL, 2006)

Para certos autores como Viscusi *et al.* (2005), o processo de regulação deveria passar por uma fase de aumento do controle governamental até que a sociedade tivesse instituições mais sólidas e um mercado mais desenvolvido e capaz de exercer maior controle. A etapa de desregulamentação deveria então ser posterior. BCL(2006), valendo-se da única base de dados disponível para estudar essa questão no sistema bancário, encontraram evidências de que justamente nos países com instituições políticas e legais mais frágeis, o aumento do poder da supervisão foi mais nefasto.

“Na maioria dos países o nível de regulamentação sobre o sistema bancário cresceu dramaticamente mais do que sobre qualquer outro setor” (CALOMIRIS, 2003)

3. Dados

A ausência de dados sobre regulação e supervisão bancária no mundo tornou impossível conhecer empiricamente quais políticas aprimoravam o desenvolvimento e a eficiência do sistema bancário, reduziam a suscetibilidade a crises sistêmicas e limitavam a corrupção na concessão de crédito. A iniciativa do Banco Mundial e dos pesquisadores James Barth, Gerard Caprio Jr e Ross Levine permitiram a elaboração e compilação de três grandes *Surveys* sobre regulamentação bancária com mais de 150 países respondentes. A existência dessa extensa base de dados abre a possibilidade para responder perguntas como: por que os países escolhem diferentes políticas bancárias, se políticas desenvolvidas para países com instituições públicas bastante particulares são adequadas para países com estruturas distintas e que teorias sobre o papel do Estado na sociedade melhor explicam o incremento da eficiência bancária. (BCL, 2006)

4. Análise de Resultados

As principais questões de que trata a literatura de regulação bancária quanto à questão da estrutura de regulação são abordadas no questionário e representam essencialmente as seguintes questões: quantidade de agências reguladoras; o papel do banco central como agente regulador; seu escopo de atuação e independência; os requerimentos de entrada no sistema bancário; os requerimentos de capital mínimo, adoção de Basiléia; diversificação e globalização; relacionamento com a auditoria externa; transparência das demonstrações contábeis e o poder de ação dos supervisores mundiais.

O banco de dados utilizado nesse trabalho é o do terceiro *Survey* do Banco Mundial com mais de 250 questões sobre esses e outros aspectos. O *Survey* III ficou disponível pelo Banco Mundial em maio de 2009. Até onde se sabe, esse é o primeiro estudo exploratório feito sobre ele. Neste trabalho, procura-se selecionar as variáveis cujos dados parecem mais importantes e elucidativos das diferenças regionais de regulação e supervisão. Os resultados desse esforço exploratório são apresentados aqui.

4.1) QUANTIDADE DE AGÊNCIAS REGULADORAS

Um aspecto importantíssimo da estrutura de regulação bancária, diz respeito à quantidade de agências que devem ser envolvidas nesse processo. A maioria dos países optou por ter um único agente regulador do sistema bancário. Apenas 9 dos 140 países que responderam a essa pergunta neste último *Survey* apresentaram estruturas múltiplas, com destaque para os Estados Unidos. Na última revisão desse estudo, BCL (2006) averiguou que 26 em 153 países optavam pela estrutura múltipla. A principal razão apontada pela literatura era o custo de manutenção de uma estrutura múltipla, o que justificaria sua adoção apenas nos países mais ricos. Essa hipótese era difícil de sustentar no estudo anterior e tornou-se mais difícil agora, em que pese o fato de que os 9 países que adotaram a estrutura têm receitas absolutamente díspares. (Tabela 1)

Tabela 1: Países com mais de uma agência reguladora

Malásia	Arábia Saudita	Estados Unidos
Holanda	Coréia	Guernsey
Nigéria	Zimbábue	Jersey

4.2) PAPEL DO BANCO CENTRAL

Para BCL(2004), existe certa divergência a cerca do papel do Banco Central como agente regulador do sistema financeiro. Por um lado, ter uma agência reguladora integrada com o órgão mentor da política monetária tende a trazer respostas mais ágeis na minimização de riscos sistêmicos. Por outro lado, os mecanismos de política monetária podem ser perversamente influenciados pela supervisão, especialmente quando a ação de política monetária pretendida tiver efeitos negativos sobre a rentabilidade dos bancos ou a qualidade de sua carteira de crédito. Dos mesmos 140 respondentes, 131 haviam informado não possuir mais de uma agência supervisora. Deste grupo, 75 países (57%) afirmaram ter o Banco Central como organismo supervisor. Dentre os 9 países que adotam a estrutura múltipla, 7 também contam com o Banco Central como organismo supervisor. Os outros dois países são paraísos fiscais: Ilhas Guernsey e Jersey. Em suma, 82 em 140 respondentes (59%), possuem um organismo de supervisão integrado ao de controle da política monetária.

4.3) ESCOPO DA SUPERVISÃO

O Escopo da regulação bancária é outro ponto que merece destaque. A formação de conglomerados financeiros que atuam largamente nos setores bancário, de seguros e administração de títulos tornou-se uma tendência mundial e estes conglomerados, por vezes, figuram entre as instituições mais poderosas de seus países. Para melhor supervisionar essas entidades, diversos países têm adotado uma estrutura de fiscalização integrada para todo o sistema financeiro nacional. (BCL, 2004; BLC, 2006). O questionário checa também a existência dessas estruturas. Dos 140 países, 44 (31,4%) - Tabela 2 -afirmaram ter uma estrutura integrada de supervisão, muito embora o grau dessa integração possa não ser absoluto. No Reino Unido, por exemplo, as atividades bancárias e de intermediação de títulos e valores mobiliários são realizadas por uma única autoridade supervisora, embora exista um órgão exclusivo para a fiscalização de fundos de pensão (*Occupational Pension Review Authority*).

Tabela 2: Países com um organismo de supervisão integrado

Armênia	Colômbia	Guernsey	Letônia	Noruega
Austrália	Ilhas Cook	Honduras	Lesoto	Peru
Áustria	República Checa	Hungria	Liechtenstein	Singapura
Bahrain	Dinamarca	Islândia	Macao (China)	Suécia
Bélgica	Estônia	Irlanda	Malauí	Taiwan (China)
Butão	Fiji	Japão	Malásia	Trinidad e Tobago
Bósnia e Herzegovina	Alemanha	Jersey	Maldivas	Reino Unido
Ilhas Virgens Britânicas	Gibraltar	Cazaquistão	Malta	Uruguai
Ilhas Cayman	Guatemala	Kosovo	Nicarágua	

4.4) INDEPENDÊNCIA DA SUPERVISÃO

A independência da Supervisão é tratada por um conjunto considerável de questões que foram convertidas em variáveis contemplando três dimensões: a independência política, a responsabilidade legal e o mandato da diretoria da agência reguladora.

As agências reguladoras são questionadas sobre os elos executivos a que devem se reportar: primeiro ministro, ministro da fazenda, legislativo e outros. Em uma democracia, assume-se que a supervisão deveria gozar do máximo possível de independência, devendo, idealmente, reportar-se apenas ao legislativo (BCL, 2006). Assim, como *proxy* considera-se que a independência política é atingida quando a agência se reporta ao legislativo, ainda que também se reporte a outros órgãos do executivo. Para essa variável, apenas 43 entre os 138 respondentes válidos (31,2%), o Brasil entre eles, foram considerados independentes.

Para BCL(2001), sempre que os supervisores podem ser processados por suas ações, existe uma restrição efetiva a ações e punições mais severas por parte da autoridade fiscalizadora. Para a dimensão responsabilidade legal, foram considerados independentes os países em que não é possível processar os supervisores individualmente por suas ações. Apenas 22 países (19%), não foram considerados independentes nesse aspecto. Essa porcentagem caiu drasticamente desde o primeiro *Survey* que versava sobre dados de 1999, 42%, para 36% no *Survey II*, de 2003, e finalmente para 19% no de 2006. O Brasil foi um dos países que se apresentou como independente apenas no *Survey III*.

A responsabilidade legal institucional da agência reguladora também é considerada no questionário. Para essa variável, 50,7% das agências, inclusive o Banco Central do Brasil, se consideraram legalmente imputáveis por suas ações contra os bancos.

A terceira dimensão considerada é o mandato dos diretores das agências. Os números encontrados variavam de dois a oito anos quando havia um termo fixo previamente estabelecido por lei. Para alguns países havia mandatos distintos para diretores e o presidente do órgão regulador. Para composição dessa variável foram considerados independentes, apenas os países em que havia termo pré-determinado superior a quatro anos. O resultado final foi de que 53 de 140 respondentes (38%) não foram considerados independentes, incluindo o Brasil.

4.5) REQUERIMENTOS PARA ENTRADA NO SISTEMA BANCÁRIO

O item requerimentos para entrada no sistema bancário também foi subdividido em três dimensões: requerimentos específicos de entrada, limitações para a entrada de estrangeiros e quantidade de requerimentos negados nos últimos 5 anos.

Os requerimentos para entrada no sistema bancário são praticamente universais e incluem: manual de *compliance* ou regras de conduta, projeções financeiras dos próximos três anos, organograma, informações financeiras dos principais *shareholders*, experiência dos futuros diretores e gestores, fonte dos fundos para o capital inicial do banco e estratégia de atuação pretendida pelo banco. Poucos países falham em não exigir esses requerimentos. Destes, a estratégia de atuação pretendida é a que não é exigida com mais frequência. Ainda assim por apenas 23 dos 143 respondentes (16%).

São quatro as variáveis que compõem a dimensão de limitações para entrada de estrangeiros e elas dizem respeito às perguntas: As entidades estrangeiras são proibidas de entrar no sistema bancário local por aquisição? subsidiária? braço de negócio? Ou *joint venture*? “A principal distinção entre uma subsidiária e um braço é que a subsidiária é uma entidade legal a parte, o que torna os processos de liquidação mais simples em caso de falência da subsidiária.” Como afirmava BCL(2006), sobre o Survey II, poucos países proíbem formalmente a entrada de estrangeiros. No Survey III, as principais proibições foram para braços estrangeiros. (Tabela 3)

Tabela 3: Países com restrição formal à entrada de bancos estrangeiros por modalidade

	Aquisição	Subsidiária	Braço	Joint Venture
Proibem	3	3	28	7
Não Proibem	137	138	114	135
Total de Respondentes	140	141	142	142

Se as restrições formais a entrada de estrangeiros parecem poucas, existem fortes indícios de que há restrições informais a entrada deles e elas são medidas pela quantidade de pedidos de instituições negadas pela agência reguladora. Para Song(2004), “nos países emergentes as licenças para atuação nos seus sistemas financeiros estão sujeitas à considerações políticas.”

Ao se considerar todos os países respondentes, nos últimos cinco anos apenas 6,54% dos pedidos de entrada de estrangeiros por meio de aquisição foram negados, 4,6% por meio de subsidiária e 8,43% por meio de braços. Exceto por uma negativa da Itália, todas as demais setenta e seis foram em países emergentes ou subdesenvolvidos. Destaque para Egito, Kuwait e Estônia com mais de 10 negativas cada.

4.6) REQUERIMENTOS DE CAPITAL

A exigência de capital tornou-se o ponto central de discussão da supervisão bancária desde a adoção de Basiléia 1. O Survey III leva diversas questões às agências supervisoras, inclusive para esclarecer pontos contábeis bastante detalhados que afetam o cálculo do ativo ponderado pelo risco. Neste trabalho, são apresentadas as principais variáveis exploradas.

A fórmula do capital ponderado pelo risco, unidade de capital exigida para financiar uma unidade de risco, foi proposto em 1988 no primeiro acordo da Basiléia. A maioria dos países implantou o modelo com um requerimento de capital mais elevado e o reduziu ao longo dos últimos 10 anos.

No Survey III, o requerimento mínimo encontrado em 1996 variou de 6% a 15%¹. No Survey II, foram encontrados 8 países com a taxa de 6% e apenas um, Porto Rico, com 4%. A maioria dos países (81) adota a taxa de 8%. Em alguns países, a taxa decresce com o tempo de atuação do banco no país. É o caso da Belarus, Polônia e Alemanha, que adota uma taxa de 12,5% para os primeiros três anos de atuação do banco e 8% para os demais. No Paquistão e nas ilhas Cayman, eles variam de acordo com o *rating* do banco. Em Cayman a diferença chega a ser

¹ Para a Tanzânia, um banco sem qualquer item de PR2, teria um capital hipotético ponderado pelo risco de 6%. No Canadá, nas mesmas condições, 7%; e, no Quirguistão e Malauí, 6%.

de 10% a 15%. Em outros países, existe uma alíquota diferenciada para o Patrimônio de Referência I e II, é o caso de Malawi e Tanzânia, neste último 6% para o PR1 e 10% para o PR2. Na Rússia o requerimento é maior (11%) para bancos com capital inferior ao equivalente a €5 milhões e 10% para os bancos grandes. (Ver Anexo 1 para todos os países)

4.7) DIVERSIFICAÇÃO

Uma forma de diminuir o risco total dos bancos é diversificar seu portfólio ativo. Para compreender melhor esse ponto, são feitas duas perguntas: se são exigidas medidas de diversificação ou limites a concentração, por exemplo, para concessão de crédito por setor, e se os empréstimos internacionais são facultados.

Dos 140 respondentes, 64 (45,7%) afirmaram exigir medidas de diversificação da carteira. Com respeito à permissão para investir no exterior, somente 12 afirmaram proibir essa atividade (Tabela 4). Embora para os demais 128 respondentes, não se saiba ao certo se há limites ao investimento internacional, ou se existem trâmites burocráticos que de fato tornem essa atividade impossível.

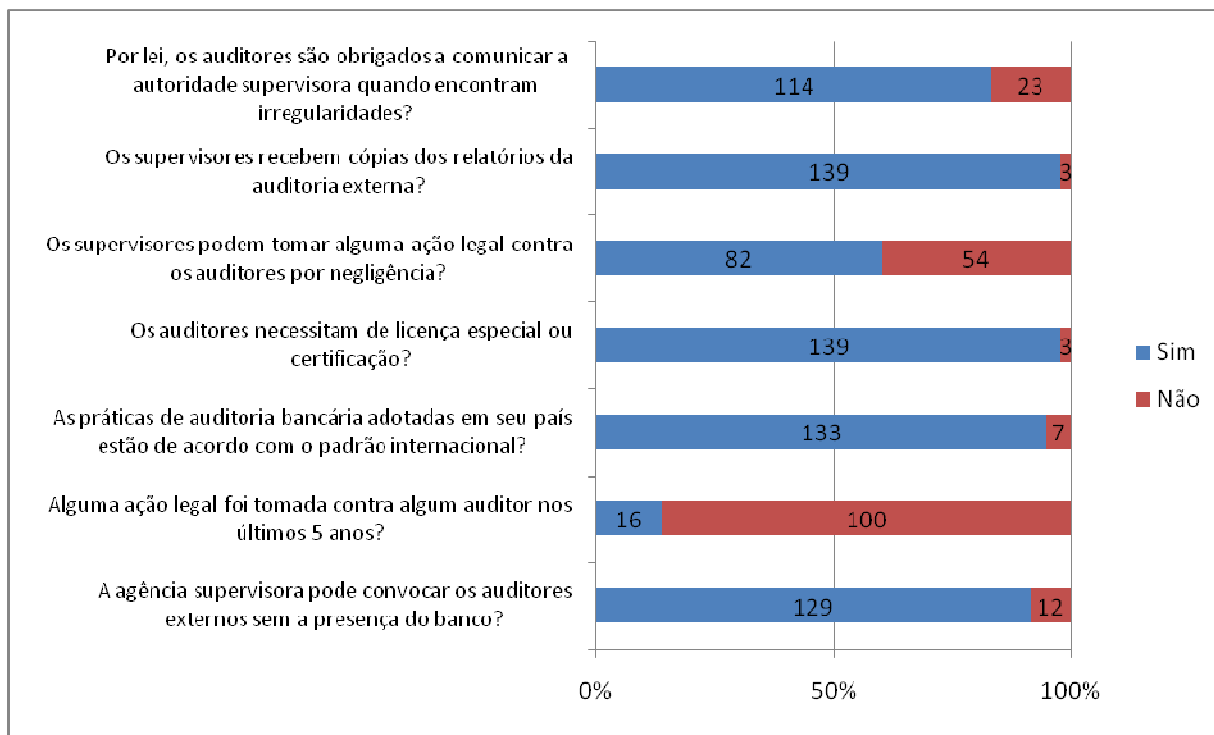
Tabela 4: Países que proíbem o investimento externo

Algéria	Belize	Grécia	Nicaragua
Angola	Butão	Indonésia	Nigéria
Bangladesh	Etiópia	Jordão	Síria

4.8) RELAÇÃO COM A AUDITORIA EXTERNA

A auditoria externa é uma importante aliada da supervisão. Por maior que seja o corpo funcional do agente supervisor, ele não fará auditorias *in loco* se não parcialmente e irregularmente. Além disso, o foco da supervisão será, na maioria das vezes, a gestão de risco do banco. Assim, os relatórios da auditoria externa são de fundamental importância, tanto para aumentar a confiabilidade dos documentos contábeis que subsidiam o trabalho do supervisor, quanto para a identificação de práticas fraudulentas. As próximas sete variáveis tratam do trabalho de auditoria nos países pesquisados. (Quadro 1).

Quadro 1: Variáveis do Questionário - Auditoria Externa



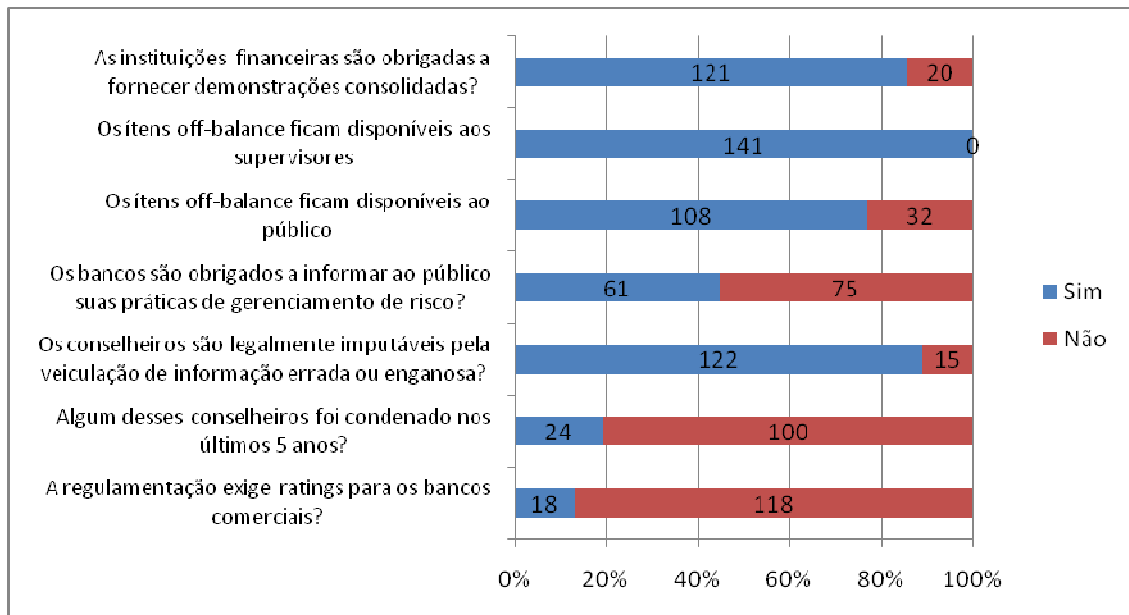
As variáveis acima demonstram que em mais de 80% dos países existe fluidez de comunicação entre a auditoria externa e a supervisão, de modo que as auditorias devem comunicar irregularidades aos supervisores em 83% dos países, podem ser convocadas por eles livremente (91% dos casos) e lhes entregam seus relatórios (98%). Os auditores de banco também são certificados e seguem práticas de trabalho internacionalmente aceitas em mais de 95% dos países.

Por outro lado, apenas em 60% dos países os supervisores estão autorizados a punirem os auditores externos por negligência, e, ainda assim, a variável de controle sobre ações punitivas contra auditores mostrou que, nos últimos cinco anos, nenhuma ação desse tipo foi tomada pela supervisão em 86% dos países.

4.8) TRANSPARÊNCIA

Essa variável procura capturar, por meio das questões do Quadro 2, o nível de transparência e informação dos balancetes bancários, bem como sua acessibilidade ao público. Teoricamente, o investimento dos bancos em melhorar a confiabilidade e a qualidade de suas informações bancárias deveria produzir captações mais baratas. Embora os resultados empíricos sobre esse tópico sejam controversos, BAUMANN e NIER(2003) encontram evidências de que bancos com maior nível de transparência são mais capitalizados, o que indiretamente contribuiria para a redução do custo de *funding*.

Quadro 2: Variáveis do Questionário - Transparência



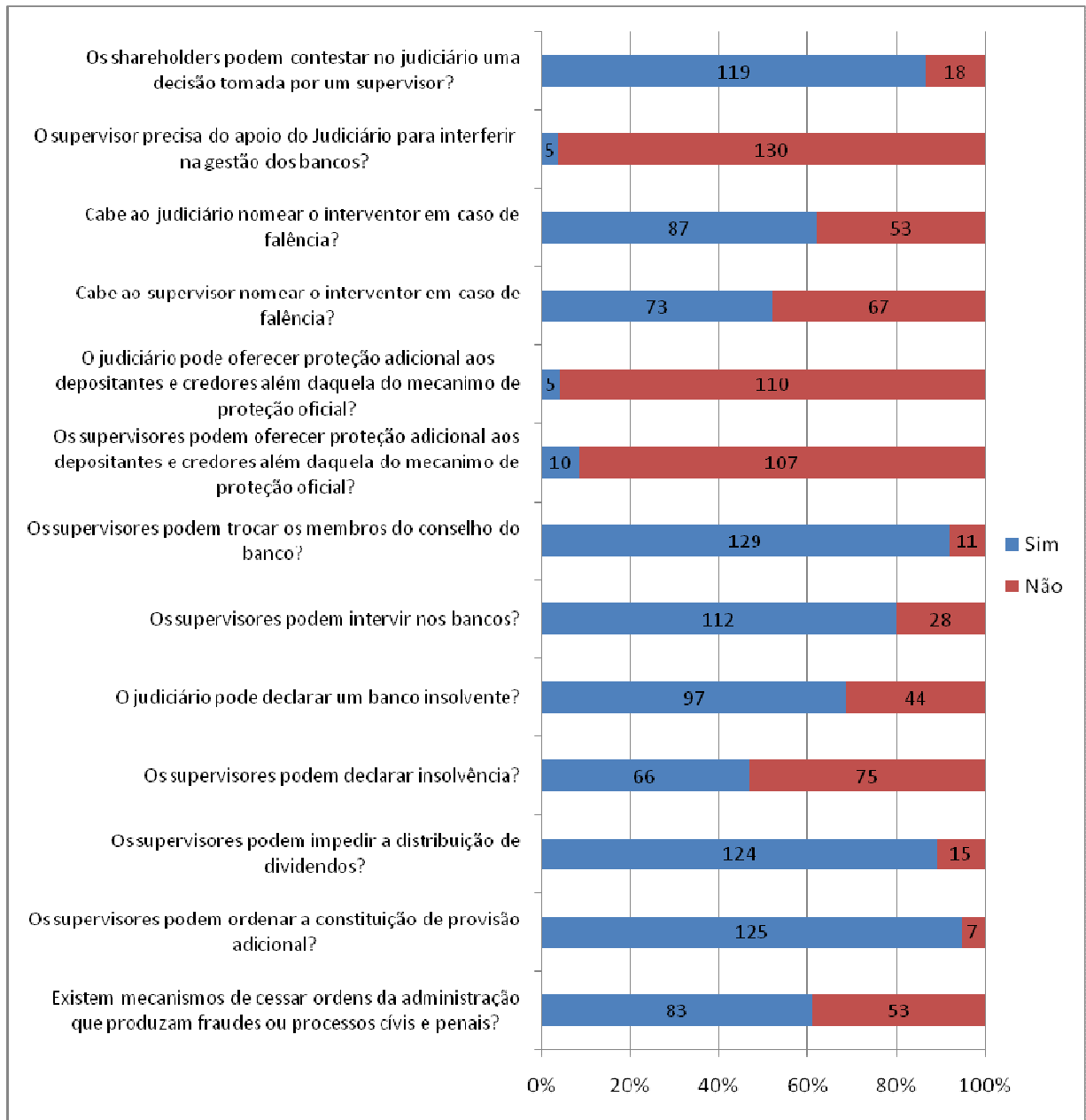
No que tange ao acesso à informação contábil, os itens mais delicados, *off-balance*, ficam disponíveis ao público em 77% dos países e, aos supervisores, na totalidade dos países. As informações consolidadas também são obrigatórias em 121 países (86%). Algumas práticas recomendáveis no contexto de Basiléia II como a divulgação das práticas de gerenciamento de riscos e a exigência de *ratings* para os bancos comerciais são incomuns, 45% e 13%, respectivamente.

Em 122 países (89%), os membros do conselho de administração são legalmente responsáveis pela veiculação de informação errada ou enganosa, mas, a variável de controle aponta que somente em 19% dos países respondentes houve alguma punição para essa irregularidade nos últimos cinco anos.

4.9) PODER DA SUPERVISÃO

Finalmente, o último aspecto abordado nesse trabalho diz respeito ao poder dos supervisores para tomar ações corretivas quando necessário. Esse aspecto é medido neste trabalho por 12 variáveis. (Quadro 3) Vale a pena ressaltar que a falta ou excesso de poder formal da supervisão deve ser avaliado em conjunto com ao menos um outro aspecto, a ação do judiciário. A ação do judiciário é particularmente delicada porque ele pode ser o verdadeiro protetor dos depositantes, credores e de todo o sistema financeiro e suprir o efeito de uma supervisão fraca, como pode agir contestando e invalidando ações corretivas da supervisão, minando seu poder de ação.

Quadro 3: Variáveis do Questionário - Poder da Supervisão



As respostas das questões acima trazem informações bastante interessantes sobre alguns aspectos. Os mecanismos de ação imediata da supervisão como intervenção, exigência de provisão adicional, suspensão dos membros do conselho e restrição de proventos estão à disposição das agências de regulação em mais de 80% dos países. Em 130 países (96%), o judiciário não é necessário para interferir na gestão.

Por outro lado, há indícios de que o judiciário seja o organismo de referência quando a supervisão precisa tomar ações mais drásticas e que envolvem a expropriação de direitos dos *shareholders*, como declarar insolvência. Em 66 de 141 respondentes (47%), cabe ao supervisor

declarar a insolvência. O judiciário, por sua vez, detém esse poder em 97 países (69%). A nomeação do interventor também é preferencialmente do judiciário (62%), embora a supervisão também tenha poder para fazê-lo na discreta maioria dos países (52%).

Uma outra questão relevante diz respeito a autonomia tanto da supervisão quanto do judiciário de oferecer proteção aos depositantes além daquela prevista pelo fundo garantidor oficial. Nesse aspecto, menos de 9% das agências reguladoras, inclusive a brasileira, podem oferecer proteção adicional aos depositantes e o judiciário tem ainda menor autonomia, só podendo agir em 4% dos países: França, Polônia, Burundi, Síria e Suriname.

5. Considerações Finais

Esse trabalho retrata de forma exploratória as diferenças regionais sobre as práticas de regulação bancária no mundo. Ele utilizou os dados do *Survey III* do Banco Mundial, a única base de dados disponível sobre esse tópico, na sua mais nova edição. Para este estudo, foram selecionadas algumas questões que representam as variáveis mais importantes e mais abordadas na literatura de regulação bancária, a saber: a quantidade de agências reguladoras, o papel do banco central como agente regulador, o escopo de atuação e a independência do organismo regulador, os requerimentos de entrada no sistema bancário, os requerimentos de capital mínimo, diversificação de portfólio, o relacionamento com a auditoria externa, a transparência das demonstrações contábeis e o poder de ação dos supervisores mundiais.

6. Bibliografia

BARTH, J; CAPRIO JR, G; LEVINE, R. The regulation and supervision of banks around the world: a new database. In: Litan, R and Herring, R (eds). *Brookings-Wharton Papers on Financial Services*. Brookings Institution Press: Washington, D.C., pp. 183–240, 2001.

BARTH, J; CAPRIO JR, G; LEVINE, R. Bank regulation and supervision: What works best? *Journal of Financial Intermediation* 12(April): 205–248, 2004.

BARTH, J; CAPRIO JR, G; LEVINE, R. *Rethinking Bank Regulation: Till Angels Govern*. Cambridge University Press: New York, 2006.

BECK, T; DEMIRGUÇ-KUNT, A; LEVINE, R. Law, endowments, and finance. *Journal of Financial Economics* 70: 137–181, 2003.

BECK, T; DEMIRGUÇ-KUNT, A; LEVINE, R. Bank supervision and corruption in lending. *Journal of Monetary Economics* 53: 2131–2163, 2006.

BAUMANN, U; NIER, E. Market discipline and financial stability: some empirical evidence. *Financial Stability Review* 14: 134-141, 2003.

CALOMIRIS, C. “Modern Banking” in Joel Mokyr, ed., *The Oxford Encyclopedia of Economic History*, Nova York: Oxford University Press, 2003.

DEMIRGUÇ-KUNT, A; LAEVEN, L; LEVINE, R. Regulations, market structure, institutions, and the cost of financial intermediation. *Journal of Money, Credit and Banking* 36: 593–622, 2004.

LAEVEN, L; LEVINE, R. Is there a diversification discount in financial conglomerates? *Journal of Financial Economics* 85: 331–367, 2007.

ROGOFF, K. The way forward for global financial policy. Project Syndicate, April 13 2007, http://www.project_syndicate.org/commentary/rogooff29, 2007.

SONG, I. Foreign Banking Supervision and challenges to emerging market supervisors. *IMF Working Papers*, May, 2004.

ANEXO 1: Requerimento de Capital Ponderado Pelo Risco Por País

